PROJETO DE LEI 01-0292/2009 do Vereador Jamil Murad (PC do B)

""Altera a redação do inciso CCLXXVI do art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007"

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1° O inciso CCLXXVI da Lei n° 14.485, de 19 de julho de 2007, que trata da Semana da Capoeira passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7° ...

CCLXXVI – 14 a 20 de novembro:

a Semana da Capoeira, durante a qual realizar-se-ão palestras, cursos, festivais e outros eventos, incluindo o Campeonato Paulistano de Capoeira, cuja final acontecerá no dia 20 de novembro, podendo participar entidades ou grupos de outras cidades, a critério da organização dos eventos, e seguirá as regras internacionais estabelecidas pela Federação Internacional de Capoeira e reconhecidas pela Confederação Brasileira de Capoeira, pela Federação de Capoeira do Estado de São Paulo e pela Liga de Capoeira da Região Metropolitana de São Paulo, devendo a programação da Semana da Capoeira ser coordenada e organizada por uma comissão composta por representantes do Poder Executivo das áreas de cultura e de esportes; por um representante da Federação Internacional de Capoeira; por um representante da Confederação Brasileira de Capoeira; por um representante da Federação de Capoeira do Estado de São Paulo; por um representante da Liga de Capoeira da Região Metropolitana de São Paulo; por um representante da Associação Brasileira de Capoeira – ABRACAP; por um representante da Federação Desportiva e Cultural de Capoeira do Estado de São Paulo; por um representante da Federação Paulista de Capoeira - FPC; um representante da Federação Brasileira de Capoeira - FBC; um representante da Confederação Internacional de Capoeira - CIC; um representante da Associação de Amizade Brasil Angola - AABA e por representantes de entidades e/ou personalidades de destaque no meio da capoeira;

- Art. 2º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
- Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Às Comissões competentes."